



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0756, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 53/2026

em favor de TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.395.362/0001-82, sediado na Rua Da Mauritania - Lot. Granjas Rurais P. Vargas, Mata Escura, Salvador, BA, CEP 41.230-040, **Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe I - (Chorume)**, [Quantidade de veículos/equipamentos: 02].

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 10:37:41 do dia 24/03/2026, com validade por 1 ano, vencendo-se em 24/03/2027.
02. O código de controle desta licença é **<15757499f57ee428179b8cf4b9e06811>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 53/2026

Código: 15757499f57ee428179b8cf4b9e06811

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe I- Chorume, [Quantidade de veículos/equipamentos: 02] exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
3. Os resíduos perigosos transportados deverão ser para manejo de Chorume entre as Centrais de tratamento de Resíduos conforme demanda operacional.
4. É vedado o transporte de quaisquer outros resíduos sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
5. Qualquer alteração na origem ou no destino dos resíduos deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo órgão ambiental competente.
6. Todo transporte de resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou sistema equivalente adotado pelo órgão ambiental competente.
7. O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização ambiental registro atualizado das operações de transporte, contendo no mínimo:
 - origem do resíduo
 - quantidade transportada
 - data da coleta
 - identificação do veículo
 - destino final do resíduo
8. O resíduo transportado deverá possuir compatibilidade com a licença do destino final.
9. A empresa deve apresentar, na solicitação de nova autorização ambiental, comprovantes, emitidos e assinados pela empresa receptora de resíduos, de destinação final dos resíduos transportados, contendo as informações da quantidade de resíduos recebida e veículos utilizados para o transporte.
10. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de resíduos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização e contendo:
 - volume total transportado
 - origem e destino dos resíduos
 - número de viagens realizadas
 - eventuais ocorrências ou acidentes ambientais
12. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de resíduos perigosos, a quantidade de 02 (dois) veículos/equipamentos, respectivos às informações descritas abaixo, não sendo permitida a inclusão de novos veículos/equipamentos na presente autorização.
 - a.Placa: TNX8D56 ; Marca/Modelo: VW/29530 MTM 6x4; Carroceria: TRACAO CAMINHÃO TRATOR;
 - b.Placa: GGQ1F56; Marca/Modelo: TANESFIL TQ 03ED; Carroceria: CARGA SEMI-REBOQUE SR;
13. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os resíduos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental e Kit de Emergência conforme ABNT NBR 9735 atualizada.



Licença: 53/2026

Código: 15757499f57ee428179b8cf4b9e06811

Condicionantes

14. Os motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas (MOPP), emitida por local credenciado no DETRAN.
15. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos perigosos.
16. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
17. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
18. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos.
19. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
20. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
21. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.